



PARECER 190/2021

Parecer ao Projeto de Resolução nº 20-L, de 04 de agosto 2021, que *Altera a Resolução nº 002, de 25/02/2019, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências”*.

Com o presente Projeto de Resolução, pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, criar dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal o cargo de Secretário de Gabinete, vinculado aos Gabinetes dos Vereadores, a fim de prestarem auxílio nas atividades parlamentares desenvolvidas.

É o relatório.

Nos termos do Projeto de Resolução 020/2021, serão criados 15 (quinze) cargos de provimento em comissão, com a competente Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ainda, visando dar integral atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente segue instruído com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela medida, o que dá conta da sua adequação as leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município, artigo 66, parágrafo único, inciso V, dispõe que as resoluções legislativas são próprias para, entre outras matérias, regular a criação, transformação e extinção dos cargos funções e empregos públicos dos serviços do legislativo, bem como fixar a respectiva remuneração.

O Projeto de Resolução em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Outrossim, sob o prisma da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, vejamos que a propositura atende a legislação federal vigente, pois só produzirá efeitos a partir de 2022. Ou seja, o ato efetivado em 2021 resultará em aumento de despesa apenas no exercício de 2022, sendo, portanto, válido.

Também, observamos que a presente propositura preenche o requisito exigido para o cargo em comissão, qual seja, a escolaridade de nível superior.

Finalmente, esta Assessoria Jurídica alerta sobre as recomendações exaradas nos pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Paulo, no julgamento das Contas Anuais do Poder Legislativo local, referentes aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, sobre o equilíbrio dos cargos comissionados e efetivos.

Cumpre mencionar ainda, o citado no relatório de Voto das Contas do Exercício de 2019, que “eventual aumento do número de cargos de Legislativo deve considerar e comprovar a real demanda/necessidade do órgão, em respeito aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência”.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento Finanças e Contabilidade” e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

É o parecer.

São Roque, 24 de agosto de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA